Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 60/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9523/2020
PROTOCOLO	: 2053744
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA – EPP
VALOR	: R$ 2.409.692,86
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – IMPERMEABILIZAÇÃO DOS TANQUES NO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA AQUÁRIO DO PANTANAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos, bem como da execução financeira contratual, cujos atos e documentos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 10 a 13 de abril, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 163/2020 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Bodoquena Engenharia Comércio Ltda**. **- EPP**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS; pela **quitação** ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. **Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 163/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Bodoquena Engenharia Comércio Ltda. - EPP, objetivando impermeabilização dos tanques no centro de pesquisa e reabilitação da ictiofauna pantaneira - aquário do pantanal, com valor contratual no montante de R$ 2.409.692,86

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, Termos Aditivos e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 274, e o ilustre representante Ministerial, peça 276, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termos aditivos e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 003/2020, do Contrato Administrativo n.º 163s/2020, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e da execução financeira.

A Concorrência n.º 003/2020, objetivou a impermeabilização dos tanques no centro de pesquisa e reabilitação da ictiofauna pantaneira - aquário do pantanal.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização da Concorrência foi efetivada no valor de R$ 2.409.692,86 (dois

milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 5, 10, 11 e 107, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou os requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido à Corte de Contas, consoante a Resolução nº 88/2018.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º e 3º Termos Aditivos, ambos confeccionados de acordo com o art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo do contrato devido a alterações do projeto e especificações (peça 164 e 195).

O contrato também sofreu alteração mediante o 2º Termo Aditivo (peça 165) para a necessária adequação de valores, confeccionado em conformidade com o disposto no art. 65, I, “a”, da Lei 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 2.618.052,47
Valor Empenhado	R$ 2.618.052,47
Ordens de Pagamento	R$ 2.618.052,47
Comprovantes de Despesa	R$ 2.618.052,47

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 163/2020 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul. CNPJ nº **.457.856/0001-** e a empresa Bodoquena Engenharia Comércio Ltda. - EPP, CNPJ nº **.043.945/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF nº ***.930.081-**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, formalização do1º, 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira, pela quitação ao diretor presidente e pelo arquivamento dos autos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

Ccm/MFGMdssm